ANEXO – VII

CONTRATO **Nº 017 /2023**
PROCESSO ADMINISTRATIVO TP Nº 010/2023 - CPL
TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023
CONTRATADA: **EMPRESA ENG. SERV. E LOCAÇÕES LTDA.**
VALOR: R$ **190.542,72**
VIGÊNCIA: **DE 09/03/2023 a 05/09/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua do FUNDEC, nº 675, centro inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.612.588/0001-05, representada pelo Prefeito Municipal Sr. José Sávio de Moura e Silva, nacionalidade Brasileira, naturalidade Lagoa do Sítio-PI, inscrito no CPF sob o n° 058.506.113-04 e RG nº 3.051.914 SSP/PI, endereço Rua 26 de janeiro, SN, Bairro Piçarra, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa ENG. SERV. E LOCAÇÕES LTDA, endereço PC Monsenhor Lopes, n.º 403, Sala 01, Centro, Inhuma-PI, inscrita no CNPJ sob n.º 39.284.169/0001-56, neste ato representada pelo Sr. Felipe Olímpio de Sousa Carvalho, CPF n.º 059.202.503-99, adiante denominado simplesmente de CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL

O presente Contrato é regido pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

a) O Processo Administrativo n° 010/2023 – CPL – TOMADA DE PREÇO N.º 04/2023.

b) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de Pessoa Jurídica para a execução de Serviços de LIMPEZA E RECOLHIMENTO DE LIXO, nas ruas, avenidas e**

logradouros públicos, na Zona Urbana do município de Lagoa do Sítio-PI, conforme anexos e projeto básico.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme descritos no Projeto Básico e Projeto Executivo da obra, em estrita obediência ao cronograma de execução constante no processo nº 010/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, são obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços ora contratados rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes, e com a legislação pertinente.

b) Entregar a obra objeto deste contrato no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e Projeto Executivo, em atendimento ao cronograma de execução.

c) Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem prévia autorização, escrita, da CONTRATANTE.

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, na forma do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

e) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo TOMADA DE PREÇO nº 04/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se, por si ou por intermédio de seus técnicos ou representantes credenciados, a:

a) Emitir Ordem de Início dos Serviços objeto deste contrato junto à CONTRATADA.

b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme estabelecido na Cláusula Oitava.

c) Notificar a CONTRATADA, formalmente, de todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que ficarem pelo Gestor do Contrato, quaisquer inobservâncias das exigências contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de R$ 190.542,72 (cento e noventa mil quinhentos e

quarenta e dois reais e setenta e dois centavos) para o período de vigência constante na Cláusula Onze.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela execução do objeto deste contrato ocorrerá da seguinte forma:

a) Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada em até 10 dias após o protocolo da Fatura contendo Nota Fiscal, Recibo, Medição dos Serviços, documentação de regularidade fiscal, e o devido atesto do gestor/fiscal do contrato.

b) As faturas deverão ser apresentadas no Protocolo da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio – PI, localizada na Rua do FUNDEC, 675 – Centro.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços serão firmes e irreajustáveis durante o período de vigência do Contrato.

Parágrafo Primeiro. Havendo reajuste nos preços dos insumos que compõem a planilha de composição de custos da obra, a CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro à CONTRATANTE, a quem cabe avaliar a conveniência e oportunidade para o reajustamento.

CLÁUSULA DEZ – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários para a Execução dos Serviços objeto desta Licitação serão oriundos de recursos próprios constantes no orçamento 2023.

O presente contrato terá vigência de 180 dias a contar da data da sua assinatura, e o prazo de execução da obra obedecerá ao cronograma físico-financeira.

Parágrafo Único. Os prazos poderão ser prorrogados, devidamente justificados, nos casos previstos no art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como, licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal decorrentes da celebração deste Contrato.

Parágrafo Único. A CONTRATADA ficará obrigada a manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA TREZE – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Para danos que a CONTRATADA provocar à CONTRATANTE ou a terceiros, a mesmo deverá repará-los integral e imediatamente, sob pena de responder civil e criminalmente.

Parágrafo Primeiro. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA por inadimplência estão previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Configurando-se atraso no fornecimento dos produtos em relação aos prazos previamente fixados, excluídas as razões de força maior, será aplicada multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) por cada dia de atraso até a efetiva entrega, aplicada sobre o valor da Fatura correspondente ao fornecimento em atraso, no limite de dedução de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a CONTRATADA rescindir injustificadamente este Contrato ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos.

Parágrafo Quarto. Na aplicação da penalidade será observado o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, será oportunizada à CONTRATADA, antes da efetiva aplicação da penalidade, a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA, notificado da penalidade que lhe for efetivamente aplicada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para interpor recurso junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

Em conformidade com o Art. 78, da Lei n° 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

I – Ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo acima referenciado, no que couber.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

Este contrato terá publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o art. 61, § Único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA GESTÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE administrará o contrato por intermédio de pessoa especialmente designada para tal fim, na forma determinada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Valença do Piauí – PI, da justiça comum para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este Contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Lagoa do Sítio – PI 09 de março de 2023.

Pela CONTRATANTE:

José Sávio de Moura e Silva

Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:

FELIPE OLIMPIO DE SOUSA CARVALHO:05920250399

Assinado de forma digital por FELIPE OLIMPIO DE SOUSA CARVALHO:05920250399
Dados: 2023.03.21 14:11:22 -03'00'

Felipe Olímpio de Sousa Carvalho

CPF n.º 059.202.503-99

Representante da empresa

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF nº.: 354057918-09

2 - José Nemdo Pereira de Sousa
CPF nº.: 058.398.633-19